



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taboão da Serra

FORO DE TABOÃO DA SERRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Latorre, 96, Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: [REDACTED]

2844-1002, Taboão da Serra-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

SANDRA REGINA LOZANO IANHEZ MARTINS DIAS, Coordenador do Cartório da V do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Taboão da Serra, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0004426-52.2015.8.26.0609 - Ordem nº 2015/001192 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Injúria, em que figura como Representado **CARLOS EDUARDO NOBREGA**, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] CEP 06765-001, Taboão da Serra - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/06/2015**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte **Carlos Eduardo Nobrega**

06/06/2015 - Data do Fato - Art. 140 "caput" do(a) CP

Local: Taboão da Serra/SP

12/06/2015 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 140 "caput" do(a) CP

29/07/2015 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 140 "caput" do(a) CP

10/08/2015 - Recurso Interposto

01/07/2016 - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa - Art. 140 "caput" do(a) CP Situação: Réu primário;

22/11/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

22/11/2016 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Processo EXTINTO e ARQUIVADO.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Taboão da Serra, 24 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**